Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.
JULIANA SADDI ARTIAGA
Secretária da VPCRE-GO
Edital nº 4 (doc SEI 0463822).pdf

EDITAL Nº 3/2023 VPCRE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás, Desembargadora Amélia Martins de Araújo,
TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Resolução TSE nº 23.657/2021 e nos artigos 4º, 34, inciso III, e 36 do Provimento CGE nº 07/2021 e no art. 23 do Provimento VPCRE nº 10/2022, será realizada INSPEÇÃO DE CICLO, na modalidade presencial, na 4ª Zona Eleitoral do Estado de Goiás, com sede no município de Novo Gama, no dia 14 de fevereiro de 2023, com início às 13 horas.
1. A Inspeção de Ciclo tem por objeto a verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção.
2. Participarão do procedimento servidores integrantes da comissão responsável pelos trabalhos de inspeção de ciclo, constituída pela Portaria desta Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás nº 2, de 2 de dezembro de 2022.
3. Na oportunidade, poderão ser apresentadas, por qualquer pessoa, reclamações, sugestões ou manifestações acerca dos serviços cartorários prestados pela 4ª Zona Eleitoral de Goiás.
4. Fez-se expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e encaminhado à 4ª Zona Eleitoral, via mensagem eletrônica, para que seja afixado em local visível ao público.
Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.
JULIANA SADDI ARTIAGA
Secretária da VPCRE-GO
Edital nº 3 (doc SEI 0463797).pdf

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 21/2023 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022,
CONSIDERANDO o teor do Plano de Contratações da STIC 2023, em consonância com o Manual de Planejamento das Contratações de Soluções de TIC, regulamentado pela Portaria PRES nº 674 /2014;
CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. 22.0.000012548-6,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para, sob a Coordenação do integrante demandante, compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando a implantação de software de gestão clínica para a Seção de Atenção à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

I - Davyson de Abreu Machado - Integrante Demandante;
II - Magda da Conceicão Gonçalves - Integrante Administrativa;
III - Brayton Marques Santana - Integrante Técnico.
Art. 2º A Equipe tem o objetivo de realizar os estudos preliminares da contratação demandada e demais providências indicadas na Resolução CNJ n° 468/2022.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA N° 24/2023 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,
CONSIDERANDO o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os dispositivos que demandam regulamentação no âmbito da instituição;
CONSIDERANDO o contido no SEI nº 22.0.000009759-8,
RESOLVE:
Art. 1º Esta Portaria institui diretrizes necessárias à transição e aplicação, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º Será obrigatório, no âmbito do Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2023, a adoção do regime da Lei nº 14.133/2021, na fase de planejamento das contratações.
Parágrafo único. A fase planejamento contemplará a formalização da demanda e, quando não for facultativo ou dispensado, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de preços, o gerenciamento de riscos, o termo de referência ou projeto básico.
Art. 3º Aplicam-se aos processos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, as regulamentações do Ministério da Economia e respectivas alterações supervenientes, bem como os normativos do Tribunal Superior Eleitoral, enquanto não houver norma editada por este Tribunal.
Art. 4º Os processos licitatórios em andamento, inclusive as licitações para registro de preços, poderão tramitar conforme o rito das Leis nº 8666/1993 e nº 10.520/2002, desde que seja viabilizada a publicação do respectivo edital até 31 de março de 2023.
§ 1º As dispensas e inexigibilidades de licitação em andamento poderão tramitar conforme o rito da Lei nº 8.666/1993, desde que os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade competente sejam publicados até 31 de março de 2023.
§ 2º Quadro resumo contido no Anexo I desta Portaria conterá as datas limites para a transição entre os regimes jurídicos.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral
ANEXOI
QUADRO RESUMO COM AS DATAS PARA A TRANSIÇÃO

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação no DOU
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002,	Edital		